



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a dispensa do expediente de aulas e escolas em celebração ao Dia dos Professores, em 15 de outubro.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o expediente de alunos, professores, profissionais da educação e funcionários de empresas terceirizadas nas unidades escolares das redes pública e privada, no dia 15 de outubro, em celebração ao Dia dos Professores.

Parágrafo único A dispensa dar-se-á sem prejuízo de qualquer natureza, inclusive remuneratório, e de frequência para alunos, professores, funcionários e profissionais da educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 13 de março de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A instituição da dispensa de expediente no dia 15 de outubro, em celebração ao Dia dos Professores, é uma medida que visa reconhecer e valorizar o papel fundamental dos educadores na formação das futuras gerações. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, destaca a importância da valorização dos profissionais da educação como um dos princípios fundamentais para a qualidade do ensino. A dispensa de expediente nesse dia específico é uma forma de homenagear e agradecer aos professores pelo seu trabalho e dedicação.

A dispensa de expediente sem prejuízo de qualquer natureza, inclusive remuneratório e de frequência, assegura que todos os envolvidos no ambiente escolar, incluindo alunos, professores, profissionais da educação e funcionários de empresas terceirizadas, possam participar da celebração sem qualquer ônus. A Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, já prevê a concessão de folgas remuneradas em datas comemorativas específicas, reforçando a legalidade e a importância dessa medida para a valorização dos profissionais.

A execução das despesas decorrentes da presente lei por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A alocação de recursos para a implementação desta medida é essencial para assegurar a sua sustentabilidade e a continuidade do reconhecimento aos profissionais da educação.

A regulamentação desta lei pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias é uma medida que visa garantir a sua implementação efetiva e a definição dos detalhes operacionais necessários para a execução da dispensa de expediente. A Lei nº 9.394/1996 também destaca a importância da regulamentação das políticas educacionais para assegurar a sua eficácia e a qualidade do ensino. A implementação desta lei representa um avanço significativo na valorização dos professores e na promoção de um ambiente escolar mais justo e respeitoso.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 13 de março de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Referências:

Lei nº 9.394/1996, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Lei nº 8.112/1990 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm

Lei Complementar nº 101/2000.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm).

